

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

CONTRATO

CONTRATO Nº 0113/2022
PROC. ADM. Nº 035/2022
PREGÃO ELETRONICO Nº 006/2022.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035.03/2022.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A
EMPRESA DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA** inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.970/0001-01, com sede na Av. Mota e Silva, nº727 – CEP: 65935-000 - Centro – Senador La Rocque/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, CNPJ nº 14.091.765/0001-99, neste ato representada pelo(a) Secretário municipal de Saúde Sr. **Ray Sousa Alves Miranda**, inscrito no CPF nº 071.133.163-44, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, situada na RUA ODILON ARAÚJO, Nº645, BAIRRO: PIÇARRA - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 85.516.958/0001-41, neste ato representado(a) pelo(a) **LUIS CARVALHO DOS SANTOS** portador (a) da Cédula de Identidade nº 1.538.274. do CPF nº 805.592.123-72, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa comercial para fornecimento de material de consumo (Medicamentos Hospitalar, Farmácia Básica, Materiais da Atenção Básica, Média Complexidade, e Saúde Bucal), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Senador La Rocque - MA., para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2022 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e através da **Ata de Registro de Preço nº 035.03/2022**, e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

3.1 Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 65.219,91** (sessenta e cinco mil, duzentos e dezoito reais e noventa e um centavos)

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0057	ISOSSORBIDA 5MG SUB-LINQUAL COMPRIMIDO	COMPRIMIDO / 135690015 / BRASIL	E.M.S / E.M.S	50 UND	R\$ 0,34	17,00
0058	LACTULOSE 667MG/ML XAROPE FRASCO C/100ML	120ML / RDC ANVISA Nº199/2006. / BRASIL	NATULAB / NATULAB	50 UND	R\$ 10,65	532,50
0093	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL PACOTE COM 27,9G PÓ	SACHE / 138410049 / BRASIL	NATULAB / NATULAB	100UND	R\$ 0,88	88,00
0129	ATADURA GESSADA 10CM	UNIDADE / 8003400048 / BRASIL	POLAR FIX / POLARFIX	25 UND	R\$ 50,39	1.259,75
0142	COLETOR UNIVERSAL 50ML	UNIDADE / 81372000001 / BRASIL	3B INDUSTRIA / 3BINDUSTRIA	500 UND	R\$ 0,48	240,00
0149	EQUIPO MICRO GOTAS C/ INJETOR LATERAL	UNIDADE / 10369460065 / CHINA	LABOR IMPORT / SHANDONG WEIGAO	600 UND	R\$ 1,82	1.092,00
0150	EQUIPO MULTIVIA 2 VIAS	UNIDADE / 10150470444 / CHINA	WILTEX / ANHUI EASYWAY	700 UND	R\$ 1,09	763,00
0152	ESCOVA GINECOLOGICA	UNIDADE / 10237610056 / BRASIL	GYNUS / KOLPLAST	50 UND	R\$ 22,99	1.149,50
0155	ESTETOSCOPIO	UNIDADE / 80275310022 / CHINA	PREMIUM / ACCUMED	30 UND	R\$ 21,19	635,70
0160	FIO ALGODÃO Nº2 C/AGULHA	UNIDADE / 10243410016 / BRASIL	SHALON / SHALON	45 UND	R\$ 1,89	85,05
0175	FITA HOSPITALAR CREPE	UNIDADE / 80066069002 / BRASIL	EUROCEL / SICADSPA	50 UND	R\$ 5,19	259,50
0202	SCALP Nº21	UNIDADE / 10150470547 / CHINA	SAFER / JIANGSU KANGBAO	350 UND	R\$ 0,31	108,50
0204	SCALP Nº23	UNIDADE / 10150470547 / CHINA	SAFER / JIANGSU KANGBAO	1.500 UND	R\$ 0,31	465,00
0205	SCALP Nº25	UNIDADE / 10150470547 / CHINA	SAFER / JIANGSU KANGBAO	1.500 UND	R\$ 0,31	465,00
0206	SCALP Nº27	UNIDADE / 10150470547 / CHINA	SAFER / JIANGSU KANGBAO	500 UND	R\$ 0,31	155,00
0207	SERINGAS COM AGULHA	UNIDADE / 80026180014 /	S.R / SALDANHA RODRIGUES	1.500 UND	R\$ 0,39	585,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

	ACOPLADA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA	BRASIL				
0209	SERINGA 10 ML S/AG	UNIDADE / 80026180002 / BRASIL	S.R / SALDANHA RODRIGUES	3.500 UND	R\$ 0,48	1.680,00
0210	SERINGA 20 ML C/AG 25X7	UNIDADE / 80026180014 / BRASIL	S.R / SALDANHA RODRIGUES	3.000 UND	R\$ 0,80	2.400,00
0228	ADENOSINA 6MG/ML	AMPOLA / 113430182 / BRASIL	HIPOLABOR / HIPOLABOR	40 UND	R\$ 14,29	571,60
0229	EPINEFRINA 1MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL C/1ML	AMPOLA / 113430001 / BRASIL	HIPOLABOR / HIPOLABOR	100 UND	R\$ 2,59	259,00
0233	AMINOFILINA 240MG/10ML AMPOLA C/ 10 ML	AMPOLA / 110850024 / BRASIL	FARMACE / FARMACE	140UND	R\$ 2,64	369,60
0234	AMIODARONA 50MG/ML SOLUÇÃO INJET	AMPOLA / 113430122 / BRASIL	HIPOLABOR / HIPOLABOR	30 UND	R\$ 2,41	72,30
0240	BUTILBROMETO DE ESCOP 20MG/ML AM'POLA C/1 ML	AMPOLA / 113430125 / BRASIL	HIPOLABOR / HIPOLABOR	750 UND	R\$ 7,49	5.617,50
0245	CIMETIDINA 300MG AMP. 2ML	AMPOLA / 103870025 / BRASIL	HYPOFARMA / HYPOFARMA	2.500 UND	R\$ 5,19	12.975,00
0247	LEVOFLOXACINO 5MG/ML INJ. BOLSA C/100ML	BOLSA / 103110147 / BRASIL	HALEX ISTAR / HALEXISTAR	100 UND	R\$ 27,39	2.739,00
0249	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML AMPOLA C/ 10ML	AMPOLA / 102980106 / BRASIL	CRISTÁLIA / CRISTÁLIA	20 UND	R\$ 3,94	78,80
0252	COMPLEXO B AMP. 2ML	AMPOLA / 103870029 / BRASIL	HYPOFARMA / HYPOFARMA	7.000 UND	R\$ 1,95	13.650,00
0254	DICLOF. DE POTAS. 75MG AMP.3ML	AMPOLA / 113430138 / BRASIL	HIPOLABOR / HIPOLABOR	2.400UND	R\$ 1,63	3.912,00
0259	GENTAMICINA 40MG AMP.1 ML	AMPOLA / 101860034 / BRASIL	SANTISA / SANTISA	500 UND	R\$ 1,59	795,00
0260	GENTAMICINA 80MG AMPOLA C/2ML	AMPOLA / 101860034 / BRASIL	SANTISA / SANTISA	1.000 UND	R\$ 2,07	2.070,00
0269	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML AMPOLA C/2ML	UNIDADE / 113430149 / BRAZIL	HIPOLABOR / HIPOLABOR	500 UND	R\$ 1,99	995,00
0278	PROMETAZINA 25MG /ML AMPOLA C/2ML	UNIDADE / 102980042 / BRAZIL	CRISTÁLIA / CRISTÁLIA	500 UND	R\$ 2,44	1.220,00
0291	SORO MANITOL 20% FRASCO C/500ML	UNIDADE / 103110071 / BRAZIL	HALEX ISTAR / HALEXISTAR	100 UND	R\$ 8,03	803,00
0301	KIT DE MASCARA PARA NEBULIZAÇÃO (INFANTIL +	UNIDADE / 10150470569 / BRAZIL	FOYOMED / FOYOMED	10 UND	R\$ 13,19	131,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

	ADULTA)					
0310	PAPEL CIRURGICO 80MMX100M GRAU	UNIDADE / ISENTO RDC 260/02 / BRAZIL	ESTERIL CARE / DUOTEC EMBALAGENS	5 UND	R\$ 48,19	240,95
0320	COLAR CERVICAL ADULTO	UNIDADE / 81094800010 / BRAZIL	RESGATE SP / ORTOFEX INDÚSTRIA	2 UND	R\$ 17,63	35,26
0386	CAMPO OPERATÓRIO	UNIDADE / 10368109007 / BRAZIL	ANDREONI / ANDREONI	500 UND	R\$ 1,79	895,00
0387	CATETER TIPO OCULOS ADULTO	UNIDADE / 80163570002 / BRAZIL	MEDSONDA / MEDSONDA	500 UND	R\$ 1,49	745,00
0388	CATETER TIPO OCULOS INFANTIL	UNIDADE / 80163570002 / BRAZIL	MEDSONDA / MEDSONDA	250 UND	R\$ 1,44	360,00
0389	ELETRODO DESCATAVEL	UNIDADE / 10299800026 / BRAZIL	MAXICOR SHANGHAI INTCO	1.000 UND	R\$ 0,38	380,00
0391	CLINDAMICINA 150/ML AMPOLA C/ 4ML	AMPOLA / 113430103 / BRAZIL	HIPOLABOR / HIPOLABOR	300 UND	R\$ 14,30	4.290,00
0393	BOLSA DE COLOSTOMIA	UNIDADE / 80163570013 / BRAZIL	MEDSONDA / MEDSONDA	50 UND	R\$ 0,67	33,50
VALOR TOTAL:					R\$ 65.219,91	

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA, classificada conforme abaixo especificado:

ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 – Material de consumo
ORGÃO	04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0401 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	10.302.0041.2-080 – Atendimento Hospitalar, Ambulatorial e Emergencial

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, VI, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

6.2. O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento/serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.
- 7.1.1 Banco do Brasil 001
- 7.1.2 Agência: 3219-0
- 7.1.3 Conta: 6602-8
- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Senador La Rocque - MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

- 9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$



VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial
INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
- 11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos produtos. A contratante designa o (a) servidor (a) Marcos Pereira Conceição da Silva, sobre a Portaria nº 053/2022, para, para a qualidade de fiscal, acompanhar o fornecimento dos produtos do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 14.1. A CONTRATADA se obriga a:
- 14.1.1 Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;
- 14.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;
- 14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos produtos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 14.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

- 14.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;
- 14.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

14.2. A CONTRATANTE se obriga a:

- 14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- 14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
- 14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
- I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- II - 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

IV - 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ILÍCITOS PENAIS:

17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

18.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

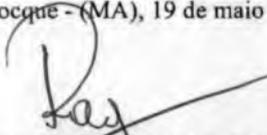
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Senador La Rocque - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
CNPJ: 01.598.970/0001-01

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Senador La Rocque - (MA), 19 de maio de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE - MA
Secretaria Municipal de Saúde
Sr. Ray Sousa Alves Miranda
CPF nº 071.133.163-44
CONTRATANTE



DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ sob o nº 85.516.958/0001-41
LUIS CARVALHO DOS SANTOS
CPF nº 805.592.123-72
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____